



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.107, DE 09 DE JULHO DE 2015.

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, PRESTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DISCIPLINA A FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NO PROGRAMA.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD no Município de Campo Verde, como uma modalidade de Atenção à Saúde, substitutiva ou complementar aos programas já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantias de continuidade e integrada às Redes de Atenção à Saúde.

Parágrafo primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso VII, Artigo 2º, da Lei Municipal nº 881/2003, a contratar diretamente por prazo determinado, prestadores de serviço para os cargos abaixo relacionados, os quais atenderão situação de relevante interesse público, para prestação de serviço enquanto perdurar o Programa do SAD - Serviço de Atenção Domiciliar.

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Carga horária
Médico	01	40h
Fisioterapeuta	01	40h

Parágrafo segundo – As contratações temporárias autorizadas por esta Lei somente poderão ser realizadas no ano de 2015, prescindindo de realização de Processo Seletivo.

Art. 2º São objetivos específicos do SAD:

- I - reorganizar os serviços das equipes multiprofissionais que prestam cuidado domiciliar na Atenção Básica ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência hospitalar;
- II - reduzir o período de permanência de usuários internados;
- III - humanizar a Atenção Básica;
- IV - humanizar a desinstitucionalização;
- V - ampliar a autonomia dos usuários.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Parágrafo Único - O SAD será formado por Equipe(s) Multiprofissional(is) de Atenção Domiciliar - EMAD e por Equipe(s) Multiprofissional(is) de Apoio - EMAP.

Art. 3º As equipes que compõem o SAD têm as seguintes atribuições:

- I - trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à Rede de Atenção à Saúde;
- II - identificar e treinar os familiares e/ou cuidador dos usuários, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades;
- III - abordar o cuidador como sujeito do processo e executor das ações;
- IV - acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo de Atenção Domiciliar;
- V - elaborar reuniões para cuidadores e familiares;
- VI - utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;
- VII - promover treinamento pré e pós-desospitalização para os familiares e/ou cuidador dos usuários;
- VIII - participar da educação permanente promovida pelos gestores;
- IX - assegurar, em caso de óbito, que o Médico da EMAD, emita o atestado de óbito;
- X - apoiar na alta programada de usuários internados em hospitais inseridos no Município no qual atuam, através do estabelecimento de fluxos e protocolos com estes estabelecimentos de saúde.

Art. 4º As equipes multiprofissionais do SAD serão formadas pelos seguintes profissionais:

- I - Médico;
- II - Enfermeiro;
- III - Técnico/Auxiliar de Enfermagem;
- IV - Fisioterapeuta;
- V - Nutricionista;
- VI - Fonoaudiólogo;
- VII - Psicólogo;
- VIII - Cirurgião Dentista;
- IX - Assistente Social;
- X - Terapeuta Ocupacional.

Art. 5º A EMAP será composta pelos seguintes profissionais:

- I - Nutricionista;
- II - Psicólogo;
- III - Fonoaudiólogo;
- IV - Assistente Social;
- V - Terapeuta Ocupacional;
- VI - Cirurgião Dentista; e
- VII - Fisioterapeuta.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 6º A EMAD será composta obrigatoriamente pelos seguintes profissionais:

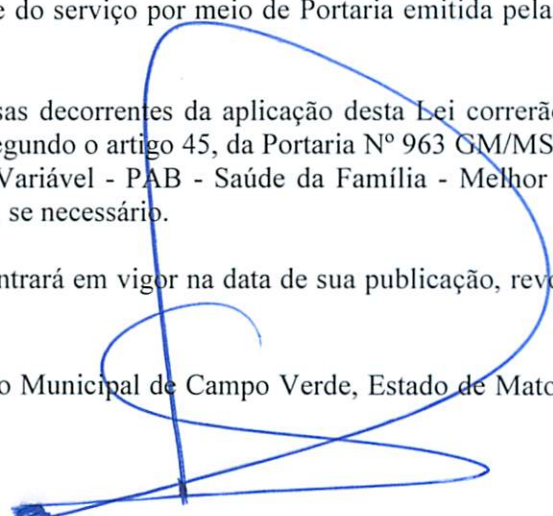
- I - Médico;
- II - Enfermeiro;
- III - Fisioterapeuta;
- IV - Técnico/Auxiliar de Enfermagem.

Art. 7º O número de equipes, o número de profissionais e sua jornada de trabalho serão definidos de acordo com a necessidade do serviço por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

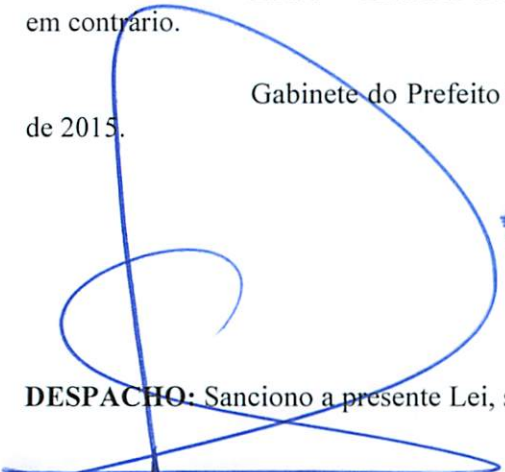
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Recursos Federais, próprios para esse Serviço, segundo o artigo 45, da Portaria Nº 963 GM/MS, de 27 de maio de 2013, advindos do Piso de Atenção Básica Variável - PAB - Saúde da Família - Melhor em Casa, e de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

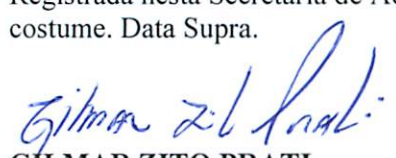
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2015.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**